



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

JUSTIFICATIVA

1. PREÂMBULO

O Presidente da CMTC/MG **JUSTIFICA** a escolha do processo de Licitação, modalidade Dispensa de Licitação, na hipótese legal do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, para aquisição de Pastas com laminação em verniz para atender às atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Três Corações/MG, com base nos seguintes argumentos:

2. DAS JUSTIFICATIVAS

O objeto deste processo de Licitação visa a aquisição de Pastas com laminação em verniz, conforme amostra, para atender as demandas Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal de Três Corações/MG, em consequência de ser prática recorrente desta Casa Legislativa:

Tais atividades referem-se às direcionadas aos trabalhos de palestras, cursos, treinamentos e demais em geral realizadas internamente por esta Casa Legislativa através da Escola do Legislativo "Historiador Benefredo de Sousa" e também pelo setor Legislativo.

Usualmente as pastas são impressas na própria Casa Legislativa, no setor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Três Corações/MG, porém, este ano, a impressora colorida específica para este serviço encontra-se com problemas, não tendo previsão para o reparo do equipamento para as atividades acima referidas.

Nesse sentido, a Câmara Municipal de Três Corações/MG já iniciou processo de licitação para serviços de locação de equipamentos reprográficos multi funcional para atender às demandas administrativas e legislativas pelos próximos 12 meses.

3. DO VALOR E DA EMPRESA ESCOLHIDA

O valor para esta aquisição de Pastas com laminação em verniz, conforme orçamento cedido pela empresa GRÁFICA EDITORA BOM PASTOR LTDA, CNPJ: 08.181.421/0001-78;

O motivo da escolha pela empresa acima levou em consideração o "menor preço" para aquisição do material, comparadas com valores de outros fornecedores para o mesmo serviço também anexos ao processo, além de atender a todo o especificado no Termo de Referência, consoante o princípio da economia e escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A IN Nº 73/2020 dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, do Ministério da Economia e diz, textualmente:



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

METODOLOGIA

I. Média, Mediana ou Menor Preço

O artigo 6º da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia estabelece que, "Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, oriundos de um ou mais parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados."

O § 1º diz ainda: "Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente."

- a. A **média** é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dado. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.
- b. A **mediana** é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações.
- c. O **menor preço** deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.
- d. A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz:

"A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração".

4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- a. O art. 37, inciso XXI da CF afirma que:

"Art.37 A administração pública direta, indireta ou fundação, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

- b. Por outro lado, a opção pela Dispensa de Licitação dá-se em vista de que os valores a serem dispendidos no exercício em curso não ultrapassarão aqueles previstos no Art. 23 da Lei 8666/93 e suas posteriores atualizações:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

- a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (Decreto Federal nº 9.412, de 18/06/2018)

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);"

5. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Serão exigidas todas as documentações de regularidade jurídica e fiscal, solicitados pela Administração Pública em acordo com os arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, para sua admissibilidade, futura ratificação e fornecimento do material.

6. DA PUBLICAÇÃO

Solicito ao Setor competente que sejam realizadas as devidas publicações em acordo com as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente processo estão inclusas na LDO para o exercício de 2022, conforme Certidões emitidas pela Diretoria Financeira anexos ao processo, nas seguintes dotações orçamentárias:



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso
28	01.01.04-3390.30.00-01.031.0052-2.009	100.99

8. DA CONCLUSÃO

De todo o exposto, justifica-se o processo de Dispensa de Licitação, futura ratificação para realização de tal despesa para o Ano Legislativo de 2022.

Câmara Municipal de Três Corações/MG, 30 de agosto de 2022.



FABIANO JERONIMO
PRESIDENTE